



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 20200093 referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2020-SEMS, tendo por objeto: “Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e materiais de consumo diversos odontológicos para atender as necessidades dos consultórios odontológicos das estratégias saúde da família-E.S.F. e do Centro de Especialidades Odontológico-C.E.O. do município de Tucuruí-PA”, tendo como vencedora(s) do certame as empresas: A.M.B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.508.780/0001-36, no valor parcial de R\$-1.067.129,68 (Um Milhão, sessenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos); e GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.495.738/0001-20, no valor parcial de R\$-763.685,10 (Setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/02, Dec. 10.024/19, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subseqüentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 04 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Lillyan Telma dos Santos Gomes
Controladora Interna Interina
Port. Nº 1.257/2020-GP